



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 2008 (nº 724/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE CABRÁLIA PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748 de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 280, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F., na cidade de Peçanha - MG;

2 - Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no município de Canaã - MG;

3 - Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Por do Sol, no município de Várzea Paulista - SP;

4 - Portaria nº 702, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO, no município de Sorriso - MT;

5 - Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM, na cidade do Núcleo Bandeirante - DF;

6 - Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006 – Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no município de Cabrália Paulista - SP;

7 - Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Rioclarense, no município de São José do Rio Claro - MT;

8 - Portaria nº 129, de 11 de abril de 2007 – Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT, no município de Araçu - GO;

9 - Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Excelsior, no município de Araçatuba - SP;

10 - Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Alto Alegre - SP;

12 - Portaria nº 412, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê, no município de Verê - PR;

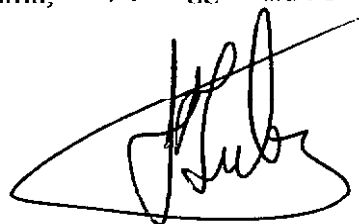
13 - Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza, no município de Cruzeiro de Fortaleza - MG;

14 - Portaria nº 424, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Mar Vermelho - AL;

15 - Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Coronel, no município de Coronel Domingos Soares - PR;

- 16 - Portaria nº 485, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento Cultural de Radiodifusão de Durandé, no município de Durandé - MG;
- 17 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, no município de Felício dos Santos - MG;
- 18 - Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007 – Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT;
- 19 - Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO, no município de Colméia - TO;
- 20 - Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007 – Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, no município de Campinas do Sul - RS;
- 21 - Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007 – Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, no município de Nova Maringá - MT;
- 22 - Portaria nº 591, de 16 de outubro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, no município de São Martinho - RS; e
- 23 - Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC, no município de Castanheiras - RO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores Amigos de Cabralia Paulista, no Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.002252/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 748

DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002252/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0306 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, com sede na Rua Seis de Agosto, nº 1001 - Centro, no município de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º27'28"S e longitude em 49º20'30"W, utilizando a frequência de 100,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

RELATÓRIO Nº 0288 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.830.002.252/98,
protocolizado em 28 de setembro
de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a
exploração do Serviço de
Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação dos Moradores Amigos
de Cabralia Paulista, município
de Cabralia Paulista, Estado de São
Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação dos Moradores Amigos de Cabralia Paulista, inscrita no CNPJ sob o número 59.993.402/0001-87, no Estado de São Paulo, com sede Rua Seis de Agosto, n.º 1001, Centro no município de Cabralia Paulista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação dos Moradores do Jardim Nova Mirante e Centro de Cabrália Paulista - SP – Processo nº 53.830.002.598/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou qualquer documentação em cumprimento as exigências elencadas no ofício n.º 9810, tendo ocorrido perda de prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2479, datado de 19/03/2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

b) Associação de Moradores Jardim Nova Mirante e Centro Cabrália Paulista – Processo nº 53.830.000.652/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu todas as exigências elencadas no ofício n.º 1520/01, restando a apresentação de toda a documentação solicitada, ocorrendo a perda de prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 7207, datado de 27/11/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito.

formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 1001, no município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°27'28"S de latitude e 49°20'30"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 213, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve justificativa às fls. 314, permanecendo as coordenadas e o endereço as mesmas das constantes da documentação do Aviso.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social da Entidade, comprovação de necessária alteração estatutária e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 220 a 373).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” fls. 299, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 363 e 364. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 373, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes,
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

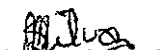
- **nome**
Associação dos Moradores Amigos de Cabralia Paulista;
- **quadro diretivo**
Presidente: João Martins;
Vice-presidente: Euclydes Ramalho;
Secretário: Marcelo Adriano Ferreira;
Tesoureiro: Alessandro de Moraes;
Diretor de Patrimônio: Vandir Antônio Martins;
Diretor de Esportes: Antônio Fabiano Zanon;
Diretor Promoção Social: Sílvia Helena Ventura;
Diretor de Imprensa e Publicidade: Mário Alves Ferreira;
Diretor Jurídico: Odinei Vasconcellos.
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua Seis de Agosto, n.º 1001, Centro, município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo;
- **coordenadas geográficas**
22°27'28" de latitude e 49°20'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 363 e 364, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 299 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela

Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.252/98, de 28 de setembro de 1998.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

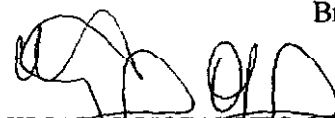

Relator da conclusão Jurídica
Chefe do Serviço/SSR


Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores
Chefe do Serviço I SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

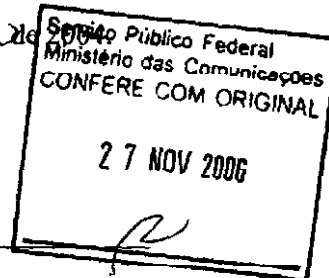

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

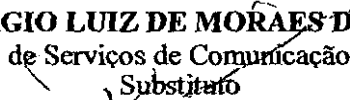

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Brasília, 13 de dezembro de 2004.



Aprovo o Relatório nº 0288 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de DEZ. de 2004.


SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática-Decisão Terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17/12/2008.